

SCHIMITT AUDITORES S/S

# Boletim Informativo

## Interesses especiais:

- Atualizações Tributárias;
- Atualizações Contábeis;
- Atualizações Trabalhistas.

## COFINS/PIS-Pasep – Despesas com armazenagem de mercadorias e frete suportados pelo vendedor de produtos sujeitos à tributação concentrada ou monofásica não geram direito a crédito

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que é vedada a apuração de créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da COFINS em relação aos dispêndios com armazenagem de mercadoria e com frete suportados pelo vendedor na opera-

ção de venda de produtos sujeitos à cobrança concentrada ou monofásica das contribuições, inclusive gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação; óleo diesel e suas correntes; querosene de

aviação; gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural.

**Fonte:** Solução de Divergência Cosit nº 5/2016 - DOU 17.06.2016 .

## Nesta edição:

Artigo - Qual a Importância da Auditoria Externa	2
COFINS/PIS-Pasep – Receita Federal traz esclarecimentos quanto à apuração das contribuições das receitas sujeitas ao regime de incidência concentrada ou monofásica	3
COFINS/PIS-Pasep – Juros sobre o capital próprio integram a base de cálculo das contribuições devidas no regime cumulativo pelas holding	3
Previdenciária - PER/DCOMP tem nova versão para uso obrigatório a contar de 1º.06.2016	3
Previdenciária - Parcelamento de débitos de empresas, domésticos e trabalhadores tem prazo para adesão prorrogado	4
Sped – Receita Federal traz esclarecimentos sobre a substituição da ECD	4
Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica da Receita Federal	4
Agenda Tributária	5

## FALA PROFISSIONAL

## Qual é a importância da auditoria externa?



*Robson Gass, auditor independente e gerente de Auditoria na Schimitt Auditores SS, responde.*

Inicialmente, cabe comentar que a primeira lei a citar o auditor independente e a auditoria foi a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965. Essencial para a proteção dos usuários das demonstrações financeiras, a auditoria independente foi criada a partir do crescimento das empresas, que, em decorrência das novas tecnologias, do aprimoramento dos procedimentos internos e do esforço para manterem-se em um mercado mais competitivo, passaram a investir mais recursos em suas operações.

O auditor observa a exatidão, a integridade e a autenticidade de tais demonstrações, registros e documentos. Além de verificar a exatidão das demonstrações financeiras, o auditor tem a responsabilidade de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

A auditoria externa independente funciona como um centro de convergência de todos os fatos e informações das diversas áreas de atuação e departamentos das empresas, capaz de transmitir confiança e proteção aos acionistas, investidores e ao mercado. Desde sua origem até o presente, a auditoria está em constante evolução, e sua importância acentua-se muito mais agora, neste momento da economia.

Um grande benefício nos trabalhos de auditoria é a possibilidade de identificar problemas nos procedimentos adotados pelo cliente no que concerne ao atendimento à complexa legislação brasileira, que, a todo o momento, sofre inúmeras modificações, cabendo à figura do auditor a sugestão de melhorias para

que sejam evitadas as mais variadas possibilidades de contingências e desembolsos indevidos pela falha na apuração dos tributos e/ou por juros e multas oriundos de eventuais fiscalizações, assim como a detecção de falhas nos procedimentos e controle das operações.

Para exercer a função, é exigida a formação superior em Ciências Contábeis e conhecimentos de economia, administração, informática, entre outros.

O auditor independente obedece a uma série de exigências, determinadas não apenas pelos órgãos reguladores, como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), como também pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e, em casos mais específicos, pelo Bacen e pela Susepe. O não cumprimento das normas pode acarretar em sanções. O sigilo é extremamente respeitado pela auditoria externa.

Cabe salientar que a Lei nº 11.638/2007, no art. 3º, determinou a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários para empresas com faturamento acima de R\$ 300 milhões ou patrimônio maior que R\$ 240 milhões.

Entidades filantrópicas que arrecadam mais do que R\$ 2,4 milhões também estão obrigadas a contratar auditoria externa.

Entretanto, um universo de empresas que são enquadradas na lei por faturamento ou patrimônio não segue a

norma. Parte delas por desconhecimento. Deve ser observado que as empresas são obrigadas a cadastrar o nome do auditor no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). A medida foi criada como estratégia para fiscalizar o cumprimento da lei já existente (11.638/2007).

A intenção da auditoria externa não é denunciar os erros e apontar culpados, mas, numa ação preventiva, orientar e verificar se as determinações anteriores estão sendo cumpridas a fim de evitar erros, fraudes, desvios ou desmandos administrativos.

É de suma importância a conscientização, por parte dos profissionais das diversas áreas, de que a figura do auditor independente na empresa é de fundamental importância, por ser este o profissional focado na busca de melhorias contínuas e soluções de valor para os procedimentos e controles internos dos diversos departamentos.

## COFINS/PIS-Pasep – Receita Federal traz esclarecimentos quanto à apuração das contribuições das receitas sujeitas ao regime de incidência concentrada ou monofásica

O Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4/2016 dispõe que, desde 1º.01.2004, as receitas decorrentes da venda de produtos submetidos à incidência concentrada ou monofásica da contribuição para o PIS-Pasep e da COFINS estão, em regra, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das contribuições, salvo disposições contrárias estabelecidas pela legislação, por força da entrada em vigor dos arts. 21 e 37 da Lei nº 10.865/2004.

No entanto, a referida norma trouxe alguns esclarecimentos relevantes, que destacamos a seguir:

- a) as receitas decorrentes da venda de álcool para fins carburantes estiveram sujeitas ao regime de apuração cumulativa da contribuição para o PIS-Pasep e da COFINS até 1º.10.2008, data de entrada em vigor das alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 42 da Lei nº 11.727/2008, a partir da qual se aplica a tais receitas, em regra, o regime de apuração não cumulativa das contribuições, salvo disposições contrárias estabelecidas pela legislação;
- b) no período compreendido entre 1º.01

e 23.06.2008 e entre 1º.04 e 04.06.2009, esteve vedada a possibilidade de apuração, por comerciantes atacadistas e varejistas, de créditos em relação a custos, despesas e encargos vinculados a receitas decorrentes da revenda de mercadorias submetidas à incidência concentrada ou monofásica da contribuição para o PIS-Pasep e da COFINS.

No caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas sujeitas à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS-Pasep e da COFINS e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessas contribuições, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de apropriação direta ou pelo rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês. Nesse sentido, a norma estabelece que, observada regra mencionada na letra "a", para efeitos do rateio proporcional, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à inci-

dência concentrada ou monofásica das referidas contribuições podem ser incluídas no cálculo da "relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total", ainda que tais receitas estejam submetidas a suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência das contribuições em voga, salvo disposições contrárias estabelecidas pela legislação.

No mais, ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em soluções de consulta ou em soluções de divergência emitidas antes da publicação do referido ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

**Fonte:** Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4/2016 - DOU 09.06.2016.

## COFINS/PIS-Pasep – Juros sobre o capital próprio integram a base de cálculo das contribuições devidas no regime cumulativo pelas holding

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que, desde 28.05.2009, com o advento da Lei nº 11.941/2009, a base de cálculo da contribuição para o PIS-Pasep e da COFINS no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-lei nº 1.598/1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718/1998.

Dessa forma, a receita bruta sujeita às referidas contribuições compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços.

Diante disso, concluiu a RFB que as receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio, auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a parti-

cipação no capital social de outras sociedades (holding), compõem sua receita bruta para fins de apuração da contribuição para o PIS-Pasep e da COFINS devidas no regime de apuração cumulativa.

**Fonte:** Solução de Consulta Cosit nº 84/2016 - DOU 16.06.2016.

## Previdenciária - PER/DCOMP tem nova versão para uso obrigatório a contar de 1º.06.2016

Foi aprovada a versão 6.6 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), para utilização a contar do dia 1º.06.2016. Não serão recepcionados documentos de versão anterior após as 23h59min (horário de Brasília) do dia 31.05.2016.

A nova versão, de livre reprodução, estará disponível para download no site da Receita Federal do Brasil (RFB), no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/perdcomp/download>.

O novo aplicativo está atualizado com a versão 83 de suas tabelas. É possível res-

taurar cópias de segurança de documentos gerados nas versões 6.0, 6.1, 6.1a, 6.2, 6.2a, 6.3, 6.4, 6.4a, 6.5 e 6.5a.

**Fonte:** Ato Declaratório Executivo Corec nº 3/2016 - DOU 1º.06.2016.

## Previdenciária - Parcelamento de débitos de empresas, domésticos e trabalhadores tem prazo para adesão prorrogado

Foi prorrogado, para o período de 12 a 29.07.2016, o prazo para o sujeito passivo que aderiu ao parcelamento de débitos vencidos até 31.12.2013, de qualquer natureza, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou a Receita Federal do Brasil (RFB), existindo débitos a consolidar relativos às contribuições previdenciárias das empresas sobre a remuneração dos segurados; dos empregadores domésticos; e dos trabalhadores sobre seu salário-de-contribuição, entre outras providências:

a) indicar os débitos a serem parcelados; b) informar o número de prestações pretendidas; e

c) indicar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios.

Anteriormente, referido prazo havia sido fixado para o período de 07 a 24.06.2016.

Passam a poder ser considerados na con-

solidação os seguintes débitos, desde que devidamente indicados pelo sujeito passivo:

a) relativos às desistências de parcelamentos efetuadas até 09.06.2016; b) relativos ao cumprimento das obrigações de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.491/2014, realizadas até 09.06.2016.

**Fonte:** Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 922/2016 - DOU 09.06.2016

## Sped – Receita Federal traz esclarecimentos sobre a substituição da ECD

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu, em seu site na Internet (<http://sped.rfb.gov.br>), que, em breve, o sistema implementará o Decreto nº 8.683/2016, quando haverá alteração nas condições de substituição da ECD. Segundo a RFB, tal providência ainda não foi tomada, tendo em vista que ainda não houve a normatização por parte do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Vale lembrar que o Decreto nº 8.683/2016 alterou a redação do art. 78-A do Decre-

to nº 1.800/1996 para estabelecer que a autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sped, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD). Dessa forma, todas as ECD de empresas serão automaticamente autenticadas no momento da transmissão, e o recibo de transmissão servirá como comprovante de autenticação.

Diante do exposto, com a transmissão da ECD ao Sped, a escrituração já é considerada autenticada para fins fiscais. No en-

tanto, alertamos, o art. 1.181 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) determina que, salvo disposição especial de lei (e não por decreto ou instrução normativa), os livros obrigatórios devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

**Fonte:** <http://sped.rfb.gov.br>

## Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica da Receita Federal

A Receita Federal lançou a edição 2016 do Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica, a qual incorpora ao texto anterior as atualizações de legislação ocorridas até 31 de dezembro de 2015.

São oferecidas mais de 900 perguntas e respostas elaboradas pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), relacionadas às mais diversas áreas da tributação da pessoa jurídica, incluindo IRPJ e CSLL, tratamento tributário das sociedades cooperativas, tributação da renda em operações internacionais (Tributação em Bases

Universais, Preços de Transferência e Juros Pagos a Vinculadas no Exterior), entre outras.

Destaca-se na edição de 2016 o Capítulo XXVIII - "Efeitos tributários relacionados aos novos métodos e critérios contábeis", criado em razão do advento da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, que extinguiu o Regime Tributário de Transição (RTT).

Os temas abordados estão divididos em 28 capítulos e estão disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet. O conteúdo pode ser

livremente acessado e/ou baixado pelo público institucional e pelos contribuintes.

Veja a lista de Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica 2016 no link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2016>.

**Fonte:** Receita Federal do Brasil.



Julho 2016

do	se	ter	qu	qui	sex	sá
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30



Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos de Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
07	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 30/junho/2016
08	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 30/junho/2016
14	<b>efd-Contribuições</b> - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita. - Contribuição para o PIS/Pasep e à COFINS - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Maio/2016
20	<b>PGDAS-D</b> - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Junho/2016
21	<b>DCTF Mensal</b> - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	Maio/2016
29	<b>DIPI - TIPI 33</b> - produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria	Maio e Junho/2016
29	<b>DPREV</b> - Declaração sobre a Opção de Tributação e Planos Previdenciários	Ano-calendário de 2015
29	<b>ECF</b> - Escrituração Contábil Fiscal	Ano-calendário de 2015

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos de Interesse Principal das Pessoas Físicas.	Período de Apuração
07	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 30/junho/2016
29	<b>DOI</b> - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Junho/2016



Av. Bento Gonçalves, 1757 - 3º andar  
Tel. 51- 3019 7733

www.schmitt.com.br

Boletim Editado: Schantala Coelho

A **SCHIMITT AUDITORES S/S** é uma empresa de auditoria, assessoria contábil e tributária, autorizada a operar pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, como auditoria independente. Somos especializados em soluções empresárias adequadas à economia competitiva e à minimização de custos do impacto fiscal, visando à otimização da capacidade de investimentos. Nossos sócios são profissionais experientes e competentes e realizam os seus trabalhos na busca de soluções e excelência empresarial.

Atua há 30 no mercado nacional, tendo iniciado suas atividades como empresa de auditoria em 30 de abril de 1986, criada visando atender às necessidades das empresas que não eram obrigadas a terem auditoria, mas que já naquela época viam a necessidade de se prepararem para a acirrada concorrência que os novos tempos anunciavam.

Assim nasceu a **SCHIMITT**, objetivando dar essa segurança que somente uma empresa de auditoria independente, focada na auditoria preventiva, não só no que diz respeito às normas contábeis e à legislação, mas também nos controles internos que dessem confiabilidade à administração das empresas.

Atendendo aos mais diversos ramos de atividades: indústria, comércio, prestação de serviços em geral, entidades filantrópicas, cooperativas, planos de saúde, administradoras de consórcios, clubes de futebol, etc., temos nosso portfólio de clientes como nosso maior patrimônio.